



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Despacho n.º 484/2013

Ao abrigo do disposto nas alíneas *j)* e *l)* do n.º 1 do artigo 39.º e no n.º 2 do artigo 47.º-C da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, na redação introduzida pela Lei n.º 13-A/98, de 26 de fevereiro (Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional), e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de dezembro (que organiza a composição e funcionamento da secretaria e dos serviços de apoio do Tribunal Constitucional), e nos termos do regime previsto nos artigos 35.º a 40.º do Código de Procedimento Administrativo;

Sem prejuízo das competências próprias que decorrem do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de dezembro, e da equiparação do respetivo cargo ao de diretor-geral, determinada pelo artigo 4.º do mesmo diploma, com ressalva do que for especialmente previsto nesse diploma e na lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional:

1 — Delego na Secretária-Geral do Tribunal Constitucional, Licenciada Maria Manuela Pereira Baptista Lopes, no âmbito da sua competência para dirigir o funcionamento dos serviços do Tribunal Constitucional, salvo o dos Gabinetes, os poderes para a prática dos seguintes atos:

- a)* Autorizar a abertura de concursos de pessoal e praticar todos os atos subsequentes, bem como autorizar a mobilidade interna do mesmo;
- b)* Praticar todos os atos relativos à aposentação do pessoal, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social;
- c)* Homologar as avaliações de desempenho;
- d)* Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores em funções públicas tenham direito, nos termos da lei;
- e)* Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
- f)* Justificar ou injustificar faltas;
- g)* Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
- h)* Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, noturno, em dias de descanso e em feriados;
- i)* Autorizar a inscrição e participação do pessoal em reuniões, seminários, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes;
- j)* Autorizar o gozo e a acumulação de férias, bem como o pedido de alteração de férias;
- k)* Autorizar, nos termos da lei, os benefícios concedidos ao abrigo do Estatuto do Trabalhador-Estudante;

l) Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respetivas despesas;

m) Autorizar a realização de despesas com contratos de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços até ao montante de € 75 000, bem como aprovar as correspondentes minutas contratuais e outorgar os respetivos contratos escritos;

n) Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respetivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e a antecipação até dois duodécimos por rubrica;

o) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

p) Celebrar contratos de seguro e autorizar a respetiva atualização.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 15 de outubro de 2012, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados pela Secretária-Geral no âmbito dos poderes objeto da presente delegação.

28 de dezembro de 2012. — O Presidente do Tribunal Constitucional,
Joaquim de Sousa Ribeiro.

206640212

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

Despacho n.º 485/2013

Considerando os despachos do Exmo. Secretário de Estado da Justiça n.º 7546/2004, de 31/03/2004, publicado na 2.ª série do DR, N.º 90, de 16/4, e do Exmo. Secretário de Estado da Administração Judiciária n.º 2732/2005, de 20/05/2005, publicado na 2.ª série do DR, n.º 25, de 4/2, designo, para integrar o grupo de trabalho responsável pelo projeto de informatização da jurisprudência, do T.C.A.S., para o ano de 2013, os senhores Magistrados:

Eugénio Martinho Sequeira — Vice-Presidente da Secção de Contencioso Tributário e António Almeida Coelho da Cunha — Vice-Presidente da Secção de Contencioso Administrativo.

A cada um dos Exmos. Juizes Desembargadores nomeados, será paga a título de contrapartida, pela colaboração prestada em regime de acumulação, e em prestações mensais, a quantia proporcional correspondente a 1/12 do respetivo vencimento anual, com exceção do período de férias.

17 de dezembro de 2012. — O Juiz Desembargador Presidente, *José Gomes Correia.*

206643964



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Aviso n.º 489/2013

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra Carreira/Categoria de Técnico Superior.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei do Orçamento do Estado para 2012, aprovado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra pode proceder a contratações, independentemente do tipo de vínculo jurídico que venha a estabelecer-se. Nestes termos torna-se público que por despacho da Senhora Presidente da Escola, de 23 de novembro de 2012, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do

presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, pelo período de 1 ano, eventualmente renovável, tendo em vista o preenchimento do posto de trabalho do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

1 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de fevereiro, com as alterações dadas pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010 de 17 de novembro e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de de-